



**Diário Oficial**  
Municípios de Santa Catarina

Sexta-feira, 17 de maio de 2024 às 10:17, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 5983102: DECRETO MUNICIPAL N. 6.222/2024**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de União do Oeste

MUNICÍPIO

União do Oeste



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5983102>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

**DECRETO MUNICIPAL Nº 6.222, De 17 de maio de 2024.**

*Declara situação de emergência em saúde pública, em todo o território do **Município de União do Oeste**, em razão da infestação pelo mosquito *Aedes Aegypti* (Cobrade 1.5.1.1.0), define medidas adicionais para a prevenção e enfrentamento à emergência e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, ainda,

*CONSIDERANDO o aumento dos casos relacionados ao mosquito *Aedes aegypti*, tornando necessárias medidas administrativas para sua contenção;*

*CONSIDERANDO, que o Município de União do Oeste encontra-se infestado pelo mosquito *Aedes aegypti*, apresentando transmissão de dengue em nível epidêmico;*

*CONSIDERANDO o último boletim epidemiológico da Dengue recebido da Vigilância Epidemiológica de Chapecó;*

**DECRETA:**

**Art.1º.** Fica decretada a existência de situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência em Saúde Pública, em todo território do Município de União do Oeste, em razão da infestação pelo mosquito *Aedes aegypti* e da epidemia de casos de infecção pelo vírus da dengue.

**Parágrafo único.** A situação anormal objeto deste Decreto encontra-se compreendida pelo n. 1.5.1.1.0 ( Epidemia por doenças infecciosas virais) da classificação e codificação brasileira de desastres (COBRADE), constante do anexo da Portaria n. 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

**Art. 2º** Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I – a contratação por tempo determinado de pessoal necessário, nos termos do Inciso I e II, e parágrafo único, do Artigo 2º da Lei Municipal N. 957, de 18 de março de 2013;

II - nos termos do art. 24, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência, desde que possam ser concluídos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da sua caracterização, vedada a prorrogação de contratos;

III – realização de campanhas educativas e de orientação a população;

IV – realização de visitas ampla e antecipadamente comunicadas a todos os imóveis públicos e particulares, ainda que com posse precária, para eliminação do mosquito e de seus criadouros, em área identificada como potencial possuidora de focos de transmissão;

V – realização de limpeza de terrenos baldios sem muros ou cercas, pelo próprio município, quando caracterizada situação de abandono sem prejuízo das penalidades cabíveis e cobrança pela execução dos serviços cfe. Legislação específica;

VI – recolhimento de móveis, veículos, sucatas ou qualquer material depositado em vias ou logradouros públicos, no caso de situação de abandono ou de ausência de pessoa que possa efetuar a retirada, quando mostre essencial para a contenção da doença;

V – o ingresso forçado em imóveis públicos ou particulares, residenciais, comerciais ou industriais, independente da atividade, no caso de situação de abandono ou de ausência de pessoa que possa permitir o acesso de agente público, regularmente designado e identificado, quando se mostre essencial para a contenção da doença.

**Art. 3º** Para fins do disposto neste Decreto considera-se:

I - móvel ou imóvel em situação de abandono: aquele que demonstre flagrante ausência prolongada de utilização, o que pode ser verificado por suas características físicas, por sinais de inexistência de conservação, pelo relato de moradores da área ou por outros indícios que evidenciem a sua não utilização;

II - negativa de acesso: conduta do proprietário ou possuidor que possa restringir ou impedir as necessárias ações de debelação da infestação pelo mosquito *Aedes aegypti*;

III - ausência: a impossibilidade de localização de pessoa que possa permitir o acesso ao imóvel.

**Art. 4º** Aos proprietários, possuidores, locatários ou responsáveis por propriedades particulares ou não e a Administração Direta do Município de União do Oeste em relação aos bens públicos como: suas sedes, praças,

praças de esporte, parques, margens dos córregos, nascentes, compete:

I - Conservar a limpeza dos quintais, com o recolhimento de lixo, pneus, latas, plásticos, outros objetos ou recipientes inservíveis em geral que possam acumular água;

II - Conservar adequadamente vedadas as caixas d'água;

III - Promover a substituição de plantas aquáticas por outras que não necessitam estar em contato direto com água;

IV - Tomar medidas para que os objetos, plantas ornamentais ou árvores que possam acumular água, tenham seus pontos de acúmulo corrigidos ou eliminados para evitar a proliferação de larvas;

V - Conservar as piscinas limpas e tratadas, estando ou não em uso, sendo que:

a) Quando não utilizadas e for removida de seu interior a totalidade da água, não havendo a possibilidade de guardá-la, a piscina deverá ter um sistema para mantê-la vazia, e sua limpeza deve ser constante; e

b) Quando cheia, conservá-la com hipoclorito de sódio na forma de pastilhas, respeitando sempre o volume da piscina.

VI - Manter limpos as calhas e ralos; e

VII - Manter cobertos os carrinhos de mão e caixas de confecção de massa de construções civis, ou dispostos de maneira a não permitir de forma alguma o acúmulo de água que permita o desenvolvimento de larvas.

**Art. 5º.** A tramitação dos processos administrativos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todas as Secretarias Municipais.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de União do Oeste, em 17 de maio de 2024.

Assinado digitalmente por: VALMOR  
GOLO:58992979991  
O tempo: 17-05-2024 10:15:40

**VALMOR GOLO**  
Prefeito Municipal

Registrado em data supra e Publicado conforme Lei Municipal N.º 1.010/2014.